

DECRETO Nº 2.529, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.**PUBLICADO**Em, 30/12/2022Felipe Bezerra
Responsável

NO MURAL DA PREFEITURA

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.427, de 13 de dezembro de 2021, que instituiu o “Programa Adote uma Praça” no âmbito do Município dos Bezerros (PE), e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.427, de 13.12.2021, instituiu o “Programa Adote uma Praça”, que tem por objetivo buscar apoio da iniciativa privada na conservação, manutenção e limpeza de praças, parques, jardins, áreas verdes, áreas de ginástica, esporte e lazer, logradouros públicos e canteiros centrais;

CONSIDERANDO que a referida Lei Municipal prevê que poderão participar como “adotantes” as empresas privadas e instituições ou entidades não governamentais devidamente constituídas, devendo ser firmado “Termo de Cooperação” com as atribuições das partes;

CONSIDERANDO que o art. 7º da mencionada Lei Municipal determina que o Poder Executivo regulamentará a referida Lei e estabelecerá os critérios para elaboração, avaliação, seleção e execução dos projetos e propostas,

DECRETA:**CAPÍTULO I**

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.427, de 13 de dezembro de 2021, que instituiu o “Programa Adote uma Praça”, o qual, doravante, utilizará a abreviação de “PAP”.

Art. 2º O PAP tem por objetivo buscar apoio da iniciativa privada, de empresas e instituições ou entidades não governamentais devidamente constituídas, para a conservação, manutenção, limpeza e melhoria de praças, parques, jardins, áreas verdes, áreas de ginástica, esporte e lazer, logradouros públicos e canteiros centrais.

Parágrafo único. Os adotantes também poderão ser autorizados à fazer obras de melhorias, inclusive as que impliquem modificação estrutural significativa do bem público.



Art. 3º As modalidades de adoção de espaços e bens públicos são as seguintes:

I – na modalidade de limpeza: manter a área, os mobiliários e os equipamentos constantemente limpos, asseados, utilizáveis e apresentáveis.

II – na modalidade de conservação: manter em bom estado, ou manter no estado em que se encontra sem alterações físicas.

III – na modalidade de manutenção: cuidar visando a sua conservação e o seu bom funcionamento, incluindo-se a possibilidade de aquisição de materiais ou de bens da mesma espécie, contratação de mão de obra, realização de conserto, reparo e restauro dos bens e do espaço público, objetivando retornar ao bom estado de conservação, funcionalidade e de aparência.

§ 1º Entende-se como mobiliários e equipamentos urbanos os bancos de praça, lixeiras, balanços, mesas e cadeiras, maquinários e equipamentos de ginástica, bem como outros que componham o local e que sejam utilizados para o embelezamento, acomodação e/ou lazer.

§ 2º Regra geral, do Termo de Cooperação constarão as três modalidades de adoção, porém o pretendente à adoção poderá optar mediante indicação ou assinalação de uma, algumas ou todas essas modalidades.

§ 3º Haverá, também, a possibilidade de alteração e modificação do espaço público e substituição dos bens móveis e equipamentos pelo adotante.

CAPÍTULO II

Da Implantação do Programa Adote uma Praça

Seção I

Da Seleção dos Adotantes do Programa Adote uma Praça

Art. 4º Os adotantes dos espaços públicos serão selecionados através de edital de chamamento público, que será publicado no Diário Oficial utilizado pelo Município, no Portal da Transparência, na página eletrônica da Prefeitura, na rede social oficial do Município e ainda afixado no seu quadro de avisos.

Art. 5º Havendo mais de um interessado na adoção de um mesmo espaço público, a Gerência de Urbanismo analisará as propostas e ofertará manifestação sobre aquele que compreenda reunir as melhores condições.

Parágrafo único. Na avaliação dos interessados considerar-se-ão, dentre

outros elementos, o tipo, o porte, a proximidade, a afinidade e o histórico da empresa/instituição pretendente.

Art. 6º Dependendo da dimensão do espaço público à ser adotado, a adoção poderá ser autorizada e concedida para mais de um pretendente, devendo as áreas ficar devidamente definidas e identificadas por planta, mapa e fotos.

Art. 7º A adoção do espaço público também poderá ser feita por manifestação formal e espontânea da empresa ou da entidade interessada, desde que seja aceita pelo Poder Executivo Municipal, ou, ainda, mediante convite deste.

Seção II

Da Formalização da Adoção do Espaço Público

Art. 8º A Gerência de Urbanismo coordenará todo o “Programa Adote uma Praça” no Município de Bezerros e os pretendentes na adoção de espaço público deverão apresentar requerimento com os seguintes dados, requisitos e documentos:

- a) Identificação/qualificação da empresa e de seu representante legal;
- b) indicação do espaço público que pretende adotar;
- c) proposta de conservação, manutenção e limpeza;
- d) prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses da adoção pretendida;
- e) cópia do contrato ou estatuto social devidamente registrado;
- f) comprovante de inscrição no CNPJ;
- g) certidão negativa de débito para com o Município de Bezerros.

Art. 10. Na hipótese do adotante pretender implantar melhorias na estrutura do espaço, ou substituição de bens e equipamentos, apresentará requerimento fundamentado e projeto indicando a alteração pretendida, instruídos com planta ou croqui subscrita por profissional de arquitetura ou engenharia civil com a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART / RRT) para análise e manifestação da Gerência de Urbanismo e autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. Uma vez selecionada ou aceita a proposta pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a formalização da adoção do espaço público será feita com a empresa/instituição selecionada mediante a formalização e assinatura de Termo de Cooperação, conforme modelo denominado Anexo I.

Seção III

Do Termo de Cooperação

Art. 12. O Termo de Cooperação do Programa Adote uma Praça será elaborado em papel timbrado da Prefeitura Municipal dos Bezerros e conterá, dentre outros elementos e informações, os seguintes dados, direitos e obrigações:

- a) a identificação e qualificação das partes e de seus representantes legais;
- b) a identificação do espaço público objeto da adoção com as suas características e individualidades;
- c) a indicação do período da adoção, de no mínimo 12 meses e no máximo 36 meses;
- d) a discriminação dos serviços de limpeza, conservação e/ou manutenção do espaço público adotado;
- e) a obrigação do adotante de manter o espaço público adotado sempre limpo, tratado e apresentável;
- f) a confecção e afixação de placa-padrão pelo adotante indicando a adoção do espaço público.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação deverá ser instruído com acervo fotográfico do espaço e dos bens públicos adotados, tanto no início quanto no final, demonstrando-se as situações em que se encontravam.

Art. 13. O Termo de Cooperação poderá ser renovado, devendo o adotante proceder com a comunicação à Gerência de Urbanismo com 30 (trinta) dias de antecedência do seu vencimento, ou mediante provocação desta.

Art. 14. O Termo de Cooperação poderá ser rompido a qualquer momento pelo Chefe do Poder Executivo por conveniência administrativa ou interesse público, bem como em razão de inobservância das obrigações por parte do adotante, devendo neste caso instaurar procedimento administrativo simplificado, assegurando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O procedimento administrativo simplificado consistirá na notificação do adotante por parte da Gerência de Urbanismo para que, querendo, apresente defesa dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre a acusação de inobservância dos critérios e requisitos estabelecidos na Lei nº 1.427/2021, no Decreto Municipal nº 2.529/2022 e/ou neste Termo de Cooperação.

§ 2º A decisão do processo administrativo competirá à própria Gerência de Urbanismo, que, diante das razões apresentadas pelo adotante, poderá romper ou relevar o rompimento do Termo de Cooperação.

§ 3º Da decisão da Gerência de Urbanismo caberá a interposição de recurso dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis por parte do adotante para o(a) Secretário(a) da Fazenda, que decidirá em igual prazo.

Art. 15. Do Termo de Cooperação também constará que a empresa adotante poderá divulgar a parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área adotada, bem como colocar placa-padrão no local adotado anunciando a adoção, na

forma do modelo constante do Anexo II.

Seção IV

Da Colocação de Placa Indicativa da Adoção

Art. 16. A placa-padrão de anúncio da adoção mencionada no artigo anterior deverá ser confeccionada pelo adotante, ser afixada em local que não obstrua a visão dos motoristas e nem comprometa a passagem de pedestres e de cadeirantes, devendo observar as seguintes dimensões, parâmetros e requisitos:

- I – Em logradouros públicos com até 1.500 m²: uma placa de 0,90 X 1,00m;
- II – Em logradouros públicos com até 5.000 m²: duas placas de 0,90 X 1,10m;
- III – Em logradouros públicos acima de 5.000 m²: três placas de 0,90 X 1,00m;
- IV – Em canteiros centrais ou laterais para cada 350m: uma placa de 0,57 X 0,70m, limitado, se área contínua, à duas placas.

§ 1º As placas-padrão deverão observar, ainda, o seguinte:

I – ser confeccionada em chapa galvanizada de 2,0mm, tratada com fundo antioxidante;

II – a estrutura para a afixação da placa será em tubo de ferro galvanizado com espessura de 2(duas) polegadas, pintado com tinta esmalte sintético;

III – As medidas das placas de identificação e para afixação com relação à distância do solo será conforme croqui constante do Anexo II.

IV – A fixação das placas à estrutura será feita com argolas ou similares.

§ 2º Tanto a confecção quanto a instalação, manutenção e retirada das placas-padrão anunciativas da adoção é de responsabilidade do adotante/empresa cooperada, restabelecendo o local da retirada ao estado original.

§ 3º A escolha do local para a afixação das placas-padrão anunciativas da adoção será feita com a participação e anuência da Gerência de Urbanismo.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 17. O Termo de Cooperação do Programa Adote uma Praça terá prazo de validade entre 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou por período subsequente de até 36 (trinta e seis) meses.

Art. 18. O adotante que tenha interesse na renovação do Termo de Cooperação deverá comunicar a sua intenção à Gerência de Urbanismo com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do seu termo final.



Art. 19. O adotante poderá renunciar e rescindir o Termo de Cooperação a qualquer momento, bastando notificar à Gerência de Urbanismo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 20. A publicidade no local adotado fica limitada à aposição das placas-padrão, não sendo permitida nenhuma outra propaganda.

Art. 21. Fica garantido o livre acesso das pessoas ao espaço e aos bens e equipamentos públicos adotados.

Art. 22. A celebração do Termo de Cooperação não exime o adotante do cumprimento da legislação em vigor nem da ação fiscalizatória municipal.

Art. 23. A celebração do Termo de Cooperação não gera qualquer direito ao adotante quanto a exploração comercial do local.

Art. 24. A inscrição ou o requerimento de adoção do Programa Adote uma Praça implicará no prévio conhecimento e aceitação de todas as normas e regras constantes da Lei Municipal nº 1.427, de 13 de dezembro de 2021, deste Decreto e das demais leis que tratam da coisa pública.

Art. 25. Fazem parte integrante deste Decreto os Anexos I – Termo de Cooperação, e II – Modelo de Placa-Padrão, citados anteriormente.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Bezerros (PE), 30 de dezembro de 2022.

Maria Lucielle Silva Laurentino
Prefeita - Bezerros/PE
MAT: 980806

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO

Prefeita

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.529, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.**REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 1.417, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022,
QUE INSTITUIU O PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA****ANEXO I****TERMO DE COOPERAÇÃO**

Pelo presente Termo de Cooperação, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BEZERROS (PE)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede na Praça Duque de Caixas, nº 88, centro, CEP: 55660-000, Bezerros (PE), e-mail: prefeituradebezerros@gmail.com, telefone: 81.3728-6700, neste ato legalmente representado pelo(a) Prefeito(a) do Município, NOME-NOME-NOME-NOME, brasileiro(a), _____(estado civil), prefeito(a) do Município de Bezerros (PE), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, ____/PE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, com endereço na sede da Prefeitura Municipal de Bezerros (PE), e, de outro lado, como adotante ou cooperante, a empresa **XXXXXXXXX**, (..... identificação da empresa e do seu representante legal), têm justo e acordado firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, tudo na forma da Lei nº 1.427, de 13.12.2021, e deste Decreto Municipal nº 2.529, de 30.12.2022, tendo por objetivo aderir, como efetivamente adere, ao Programa Adote uma Praça, conforme identificação do espaço e dos bens públicos à serem adotados, cujo detalhamento e estipulação seguem nas cláusulas e termos adiante.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ESPAÇO E DOS BENS PÚBLICOS OBJETO DA ADOÇÃO – A empresa adotante adota o seguinte espaço e bens públicos:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS MODALIDADES DE ADOÇÃO – A empresa adotante opta pela(s) seguinte(s) modalidade(s) de adoção, descritas nos incisos I, II e III, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.427/2021:

– I – na modalidade de conservação: manter em bom estado, ou manter no estado em que se encontra sem alterações físicas.

– II – na modalidade de manutenção: cuidado com vistas a conservação e o bom



funcionamento, incluindo-se a possibilidade de aquisição de materiais ou de bens da mesma espécie, contratação de mão de obra, realização de conserto, reparo e restauro dos bens e do espaço público visando retornar ao bom estado de conservação e de aparência.

() – III – na modalidade de limpeza: manter a área, os mobiliários e os equipamentos constantemente limpos, asseados, utilizáveis e apresentáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA ADOÇÃO – A empresa adotante estipula o seguinte prazo de adoção: a) () – 12 meses; b) () 24 meses; c) () 36 meses, tendo início em ___/___/___ e término em ___/___/___.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA ADOÇÃO – Caso a empresa adotante tenha interesse de renovar o presente Termo de Cooperação, deverá comunicar ao Município de Bezerros (PE), à Gerência de Urbanismo, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido antecipadamente por quaisquer das partes, seja por interesse da empresa adotante ou por necessidade ou conveniência administrativa por parte do Município, bastando que uma comunique à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º O presente Termo de Cooperação também poderá ser rescindido motivadamente pelo Município de Bezerros (PE) caso o adotante não cumpra com as suas obrigações.

§ 2º Neste caso, o Município instaurará procedimento administrativo simplificado, consistente na notificação do adotante indicando as falhas verificadas e assegurando-lhe o direito de defesa e o contraditório no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DA APOSIÇÃO DE PLACA NO LOCAL ADOTADO – A empresa adotante deverá confeccionar placas-padrão para afixação no espaço público adotado, observando-se os parâmetros, dimensões e condições estipuladas no art. 16 do Decreto Municipal nº 2.529/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO DE CÓPIA DA LEI 1.427/2021 E DO DECRETO Nº 2.529/2022 – A empresa adotante declara neste ato que conhece a Lei Municipal nº 1.427/2021 e este Decreto Municipal nº 2.529/2022, que recebeu cópia deles através da





Gerência de Urbanismo e que observará e cumprirá, no que lhe diz respeito, todas as suas normas e regras, que doravante passam a integrar este Termo de Cooperação para todos os seus efeitos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA ELEIÇÃO DE FORO – A empresa adotante e o Município de Bezerros (PE) elegem o foro e comarca do Município de Bezerros (PE) para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões porventura advinda deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO – Assim, estando as partes justas e acertadas, assinam o presente Termo de Cooperação em duas vias, juntamente com duas testemunhas, para o mesmo fim.

Bezerros (PE), ____ de _____ de _____

MUNICÍPIO DE BEZERROS (PE)

FULANO(A) DE TAL

Prefeito(a)

NOME DA EMPRESA – ADOTANTE

FULANO(A) DE TAL

Sócio(A) Administrador(a) (Presidente, Diretor(a), Gerente)

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.529, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 1.417, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022,
QUE INSTITUIU O PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA

ANEXO II
MODELO DE PLACA-PADRÃO

